

第 113/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第四十五條第四款及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、確認澳門管理學院的新章程，該章程載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零一九年七月三十日

社會文化司司長 譚俊榮

附件

澳門管理學院章程

第一章
一般規定

第一條

名稱、擁有人和校本部

一、由澳門管理專業協會創辦的澳門管理學院，是一所非牟利的私立高等教育機構。院名為“澳門管理學院”，葡文名為“*Instituto de Gestão de Macau*”，英文名為“*Macau Institute of Management*”（下稱學院），並受本章程規範。

二、學院擁有人為澳門管理專業協會，在不影響學院的自主權的情況下，該會對學院一切事務有最終決定權，並透過其常務理事會行使下列職權：

- （一）創造及確保學院正常運作的條件；
- （二）制定學院組織及運作章程；
- （三）最終負責學院的經濟及財政管理；
- （四）任免學院各機關的成員；
- （五）委任其在學院各機關的代表；
- （六）聽取學院各機關建議，聘用相關人員。

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 113/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, no termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São homologados os novos estatutos do Instituto de Gestão de Macau, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Julho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

Estatutos do Instituto de Gestão de Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, entidade titular e sede

1. O Instituto de Gestão de Macau, em chinês, “澳門管理學院” e em inglês, «*Macau Institute of Management*», doravante denominado Instituto, é uma instituição de ensino superior privado com fins não lucrativos, criada pela Associação de Gestão (Management) de Macau e rege-se pelos presentes estatutos.

2. A Associação de Gestão (Management) de Macau é a entidade titular do Instituto e, sem prejuízo da autonomia do Instituto, tem poder de decisão sobre todas as matérias relativas ao Instituto, exercendo, através da sua Comissão Executiva, as seguintes competências:

- 1) Criar e manter condições para garantir o normal funcionamento do Instituto;
- 2) Estipular o regime de organização e funcionamento do Instituto;
- 3) Responsabilizar-se, em última instância, pela administração económica e financeira do Instituto;
- 4) Nomear e exonerar os membros dos órgãos do Instituto;
- 5) Nomear os seus representantes junto dos diversos órgãos do Instituto;
- 6) Contratar pessoal, ouvidas as recomendações dos respectivos órgãos do Instituto.

三、根據法律的規定，學院享有學術及教學自主權。

四、學院的校本部設於澳門特別行政區，可在澳門特別行政區或外地開設為履行其宗旨所需的教學點、辦事處、校區或代表處。

第二條 宗旨及職權

一、學院旨在提供科學、人文、文化及技術的培訓，以適應工商業、公共機構及其他性質機構對會計和管理理論和應用相結合的發展要求，尤其是在教學、科研、為社會提供服務及與其同類機構進行合作方面。

二、學院的職權為：

(一) 開辦與管理領域如管理學、會計學、財務金融學、經濟學及其他相關專業的學位課程，使學生掌握該專業的知識及技能，為澳門特別行政區培養合資格的專業人才；

(二) 與澳門特別行政區和外地高等院校合作，聯合開辦授予學位和文憑的課程，或以學分制組成的其他計劃及課程，並依法頒授相應的學位或文憑；

(三) 與專業機構合辦專業性質的持續培訓、知識更新課程、高等教育課程及頒發文憑及證書的課程；

(四) 開展不同專業的科研工作，獲取新知識，提高其畢業生的專業素質；

(五) 促進與澳門特別行政區及外地的高等院校及同類機構的專業交流與合作；

(六) 根據澳門特別行政區的需要提供各專業的課程。

三、為履行其職權，學院得與其他公共或私人機構簽訂協定，協議，議定書或合同。

第三條 經濟年度

學院之運作或經濟年度以每年一月一日為起始，十二月三十一日為終結。

3. O Instituto goza de autonomia científica e pedagógica, nos termos da lei.

4. O Instituto tem a sua sede na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, podendo estabelecer núcleos de ensino, delegações, campus ou representações necessárias para a prossecução dos seus fins, na RAEM ou no exterior.

Artigo 2.º Objectivos e atribuições

1. O Instituto tem como objectivos a formação científica, humana, cultural e técnica, vocacionada para o desenvolvimento dos princípios que regem a teoria e a prática da gestão e da contabilidade nas áreas da indústria e do comércio, das organizações públicas e das instituições de outra natureza, designadamente, nos domínios do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e da colaboração com entidades congéneres.

2. São atribuições do Instituto:

1) Ministrare cursos de ensino superior conferentes de grau nas áreas de Gestão, Contabilidade, Finanças, Economia e noutros domínios relacionados, com vista ao domínio do saber e das novas técnicas dos domínios profissionais, por forma a dotar a RAEM, de profissionais habilitados ao exercício daquelas especialidades;

2) Cooperar com instituições de ensino superior da RAEM e do exterior para, conjuntamente, ministrare cursos em parceria, ou outros programas e cursos incluídos no sistema de créditos, atribuindo, nos termos da lei, diplomas e certificados;

3) Cooperar com organizações profissionais para, conjuntamente, desenvolver acções de formação contínua em diferentes especialidades, cursos de actualização de conhecimentos e de ensino superior e cursos para atribuição de diplomas e certificados;

4) Desenvolver trabalhos de investigação científica nos vários domínios profissionais, que permitam a aquisição de novos conhecimentos, de modo a elevar a qualificação profissional dos seus graduados;

5) Desenvolver o intercâmbio e a cooperação profissional com instituições de ensino superior e congéneres, da RAEM e do exterior;

6) Proporcionar cursos dos domínios profissionais em função das necessidades da RAEM.

3. Para a prossecução das suas atribuições, o Instituto pode estabelecer convénios, acordos, protocolos e contratos com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 3.º Ano económico

O exercício das actividades ou do ano económico no Instituto tem início no dia 1 de Janeiro e termo no dia 31 de Dezembro de cada ano.

第四條
學術及教學指導

一、學院採納世界各地特別是中華人民共和國、澳門特別行政區及鄰近地區有關學院開辦的課程的知識範疇的特點，並配合本地的文化及實際需要，通過理論知識與實踐相結合，向學生提供管理學、會計學、財務金融學、經濟學及其他相關專業的一個專門及專案的培訓。

二、教學和學習方式包括講授，研討，學術與教學導修及實習。

第五條
學位、文憑、證書及榮銜

一、按照相關法律法規的規定，學院可頒授學位、文憑、榮銜及證書。

二、學院有權頒授名譽博士學位及其他名譽榮銜。

第六條
入讀條件

學院開辦課程的入讀條件是根據學院主管機關核准的規章制定，但不影響相關法律法規有關高等教育入學條件的規定。

第七條
教學人員

一、學院教學人員由具備博士學位或碩士學位或具有同等學歷之人士擔任。

二、根據高等教育法律的規定，擁有專業經驗或其他資格者，經確認和核准後亦可在學院從事教學工作。

三、學院與澳門特別行政區或外地的高等教育機構合作，學院可定期或不定期聘請上述機構的教學人員任教。

Artigo 4.º

Orientação científica e pedagógica

1. Atendendo às características das áreas de conhecimento que o Instituto ministra, quer a nível internacional quer, especialmente, as verificadas na República Popular da China, na RAEM e nos territórios vizinhos, conjugadas com a cultura e as necessidades reais locais, o Instituto, através de um sistema que combina os conhecimentos teóricos com a prática, proporciona aos alunos uma formação especializada e profissional nas áreas de Gestão, Contabilidade, Finanças, Economia e noutros domínios relacionados.

2. A metodologia de ensino e de aprendizagem baseia-se fundamentalmente em lições e na investigação, na orientação científico-pedagógica e na realização de estágios.

Artigo 5.º

Graus, diplomas, certificados e títulos

1. Nos termos da legislação e regulamentos em vigor, o Instituto poderá conceder graus, diplomas, títulos e certificados.

2. O Instituto tem a faculdade de atribuir o título de «Doutor Honoris Causa» e outros títulos honoríficos.

Artigo 6.º

Requisitos de acesso

As condições de acesso aos cursos oferecidos pelo Instituto regem-se pelos regulamentos emitidos pelo órgão competente para o efeito, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentos em vigor, relativos às condições de acesso ao ensino superior.

Artigo 7.º

Pessoal docente

1. Os membros do pessoal docente do Instituto devem estar habilitados com os graus académicos de doutor ou de mestre, ou com habilitação académica equiparada.

2. Podem, ainda, exercer a docência no Instituto, aqueles que possuam experiência profissional ou outras qualificações que os recomendem para o exercício dessa actividade, desde que obtenham o reconhecimento e aprovação exigidos para tal, nos termos da legislação do ensino superior.

3. Em cooperação com as instituições de ensino superior, da RAEM ou do exterior, o Instituto pode recrutar, periodicamente ou não, docentes das referidas instituições para leccionarem no Instituto.

**第二章
機關及權限**

**第一節
組織架構**

**第八條
必要機關**

學院的機關有：

- (一) 校董會；
- (二) 院長；
- (三) 學術及教學委員會；
- (四) 管理及行政委員會。

**第二節
校董會**

第九條

校董會的組成、職權及運作

一、校董會是負責訂定及執行院校發展方針的最高機關。

二、校董會由以下成員組成，成員由澳門管理專業協會常務理事會任命：

- (一) 主席一名；
- (二) 副主席一名；
- (三) 司庫一名；
- (四) 澳門管理專業協會代表七名；
- (五) 院長一名；
- (六) 學術及教學委員會代表一名，由該委員會選出；
- (七) 管理及行政委員會代表一名，由該委員會選出；
- (八) 教學人員及研究人員代表各一名，由全體教學人員及研究人員各自選出；
- (九) 專業人士、公認傑出的人士、具聲望的人士、以及其宗旨屬高教範疇的團體代表各一名。

**CAPÍTULO II
Órgãos e competências**

**SECÇÃO I
Estrutura orgânica**

**Artigo 8.º
Órgãos obrigatórios**

São órgãos do Instituto:

1. O Conselho Geral;
2. O Presidente;
3. Conselho Científico-Pedagógico;
4. Conselho de Gestão e Administração.

**SECÇÃO II
Conselho Geral**

Artigo 9.º

Composição, competências e funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão supremo do Instituto, responsável pela definição e execução das linhas de desenvolvimento da instituição.

2. O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros, nomeados pela Comissão Executiva da Associação de Gestão (Management) de Macau:

- 1) Um presidente do Conselho Geral;
- 2) Um vice-presidente do Conselho Geral;
- 3) Um Tesoureiro;
- 4) Sete representantes da Associação de Gestão (Management) de Macau;
- 5) O Presidente;
- 6) Um representante eleito pelo Conselho Científico-Pedagógico;
- 7) Um representante eleito pelo Conselho de Gestão e Administração;
- 8) Um representante do pessoal docente e um representante do pessoal de investigação, eleitos pelos seus pares;
- 9) Um profissional, um indivíduo de reconhecido mérito, um indivíduo de prestígio e um representante de associações cujo objectivo esteja relacionado com o ensino superior.

三、校董會設有常設委員會，其輔助校董會及執行相關透過第十條規定所授予的職權。

四、校董會之職權為：

- (一) 訂定及執行學院之方針；
- (二) 聽取學術及教學委員會的建議，核准開辦、修訂、中止或取消課程；
- (三) 核准學術及教學委員會制定的課程學分標準及時效制度；
- (四) 核准學院財政計劃、預算和帳目，相關課程、課程學習外的其他學術活動應收取的學費及其他費用；
- (五) 核准每年之活動及報告；
- (六) 核准學院的內部規章、與教學及管理相關的守則，及學院其他內部機關的規章；
- (七) 核准學院內部機關的設置；
- (八) 監督學院之其他機關，直接或透過授權院長向其他機關發出指示或指引；
- (九) 經聽取學術及教學委員會的意見，決定頒授名譽博士學位及其他名譽榮銜的名單；
- (十) 建議校董會成員的人選；
- (十一) 招聘及向擁有人建議院長的候選人；
- (十二) 聽取其他機關建議，向擁有人建議任免下設機關的成員；
- (十三) 頒發獎勵及科處紀律處分；
- (十四) 校董會還可就未曾授予其他機關的事宜作出決定。

五、校董會每年最少開會一次。

第三節 常設委員會

第十條 常設委員會的組成及職權

一、校董會下設常設委員會，其組成如下：

- (一) 校董會主席，擔任主席；
- (二) 校董會副主席；

3. O Conselho Geral dispõe de uma Comissão Permanente que o coadjuva e exerce as respectivas competências mediante delegação nos termos do artigo 10.º

4. Compete ao Conselho Geral:

- 1) Definir e implementar as linhas de orientação do Instituto;
- 2) Aprovar, ouvidas as recomendações do Conselho Científico-Pedagógico, a criação, alteração, suspensão ou extinção dos cursos;
- 3) Aprovar os padrões relativos ao sistema de créditos dos cursos e ao regime de prescrição apresentados pelo Conselho Científico-Pedagógico;
- 4) Aprovar o plano financeiro, o orçamento e as contas do Instituto, as propinas e outras taxas a cobrar pela frequência dos cursos e outras actividades académicas extracurriculares;
- 5) Aprovar as actividades e relatórios anuais;
- 6) Aprovar os regulamentos internos do Instituto, as normas relativas ao ensino e à gestão, bem como outros regulamentos dos órgãos internos do Instituto;
- 7) Aprovar a criação dos órgãos internos do Instituto;
- 8) Supervisionar, directamente ou mediante delegação de competências no Presidente, os restantes órgãos do Instituto e dar-lhes orientações ou directrizes;
- 9) Decidir, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, a atribuição do título de «Doutor Honoris Causa» ou de outros títulos honoríficos;
- 10) Recomendar candidatos para o Conselho Geral;
- 11) Recrutar e recomendar à entidade titular candidatos para o cargo do Presidente;
- 12) Propor à entidade titular, ouvido o parecer dos outros órgãos, os membros dos órgãos hierarquicamente inferiores;
- 13) Atribuir prémios e aplicar sanções disciplinares;
- 14) O Conselho Geral decidirá ainda em matérias cuja competência não tenha sido atribuída a outros órgãos.

5. O Conselho Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano.

SECÇÃO III

Comissão Permanente

Artigo 10.º

Composição e Competências da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente do Conselho Geral é composta pelos seguintes membros:

- 1) Presidente do Conselho Geral, que preside;
- 2) Vice-presidente do Conselho Geral;

(三) 校董會司庫；

(四) 校董會互選產生之代表三名；

(五) 院長。

二、常設委員會的職權為：

(一) 執行校董會所授予的職權；

(二) 應校董會主席或院長要求，處理在學院範圍內產生的非常事務，但校董會須在事後的首次平常會議上，作出追認；

(三) 就學院發展計劃與政府及社會人士保持密切聯絡。

第四節

院長

第十一條

院長的職權

一、院長是學院的最高負責人，尤其負責學院的行政和教學活動。

二、校董會可建議一名或多名副院長輔助院長執行其職務。

三、院長的職權為：

(一) 經聽取管理及行政委員會的意見向校董會建議學院運作所需的教學人員，並向擁有人呈交聘用建議；

(二) 對外代表學院；

(三) 確保學院與高等教育範疇的有權限實體的合作；

(四) 主持學術及教學委員會和考試委員會；

(五) 制定學院每年的工作和財政計劃及報告；

(六) 遵守及著令遵守適用於學院的法律法規及規章，以及校董會的決定、指導、指引或指示；

(七) 聽取學術及教學委員會的意見，決定中止計算博士學位論文、碩士學位論文、項目報告或實習報告的提交及答辯的期限；

(八) 對本章程提出修改建議；

(九) 本章程及有效規章所規定的其他權限，以及獲授權或獲轉授權的其他權限。

3) Tesoureiro do Conselho Geral;

4) Três representantes do Conselho Geral, eleitos pelos seus pares;

5) O Presidente.

2. Compete à Comissão Permanente:

1) Executar as competências delegadas pelo Conselho Geral;

2) A pedido do presidente do Conselho Geral ou do Presidente, tratar de questões extraordinárias que surjam no âmbito do Instituto que serão, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Geral na primeira reunião ordinária que tenha lugar após a ocorrência;

3) Manter uma relação de proximidade com o Governo e com personalidades da comunidade com vista ao desenvolvimento do Instituto.

SECÇÃO IV

Presidente

Artigo 11.º

Competências do Presidente

1. O Presidente é o responsável máximo do Instituto, designadamente pela sua administração e actividade docente.

2. O Conselho Geral pode propor um ou mais Vice-Presidentes para auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

3. Compete ao Presidente:

1) Propor ao Conselho Geral, ouvido o Conselho de Gestão e Administração, o pessoal docente necessário ao funcionamento do Instituto, a submeter à entidade titular para contratação;

2) Representar o Instituto no plano externo;

3) Assegurar a colaboração entre o Instituto e as entidades competentes da área do ensino superior;

4) Presidir ao Conselho Científico-Pedagógico e ao Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico;

5) Elaborar os Planos e os Relatórios anuais de Actividades e Financeiros do Instituto;

6) Cumprir e fazer cumprir as leis, diplomas e regulamentos aplicáveis ao Instituto, bem como as decisões, orientações, directivas ou instruções do Conselho Geral;

7) Decidir, ouvidas as sugestões do Conselho Científico-Pedagógico, relativamente à suspensão da contagem do prazo para submissão da tese, dissertação, relatório de projecto ou relatório de estágio, bem como o prazo para a sua defesa.

8) Propor alterações aos presentes estatutos;

9) Outras competências estipuladas nos estatutos e regulamentos em vigor, bem como outras que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

第五節
學術及教學委員會

第十二條

學術及教學委員會的組成及職權

一、學術及教學委員會由以下成員組成：

- (一) 院長，由其擔任主席；
- (二) 澳門管理專業協會代表一名；
- (三) 課程協調主任兩名；
- (四) 符合法律規定要求的教學人員五名；
- (五) 考試委員會代表一名；
- (六) 澳門管理學院學生會代表一名；

(七) 從澳門特別行政區高等院校的教師或研究員中邀請教師或研究員一名。

二、第一款(二)至(七)項所指的學術及教學委員會成員的委任或選舉方式由內部規章訂定，但不影響本章程的規定。

三、學術及教學委員會職權為：

- (一) 制定符合學術和專業要求的課程計劃，以及根據現行法律法規的規定訂定相關學分標準，並呈交校董會核准；
- (二) 根據現行法律法規的規定，訂定時效制度的標準；
- (三) 告知院長有關中止計算博士學位論文、碩士學位論文、項目報告或實習報告的提交及答辯的期限；
- (四) 聽取考試委員會及素質保證委員會的意見，提出開辦、修訂、中止或取消課程的建議，並呈交校董會審議；
- (五) 為每一課程訂定學習計劃、學習目標及實習計劃；
- (六) 訂定考試標準；
- (七) 評估所開展工作的成績；
- (八) 向校董會推薦為學院或澳門社會作出傑出貢獻的人士頒發名譽博士學位或其他名譽榮銜；

SECÇÃO V

Conselho Científico-Pedagógico

Artigo 12.º

Composição e competências do Conselho Científico-Pedagógico

1. O Conselho Científico-Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

- 1) O Presidente, que preside;
- 2) Um representante da Associação de Gestão (Management) de Macau;
- 3) Dois coordenadores de curso;
- 4) Cinco docentes, de entre os que reúnem os requisitos previstos na lei;
- 5) Um representante do Júri de Apoio ao Conselho Científico-Pedagógico;
- 6) Um representante da Associação de Estudantes do Instituto de Gestão de Macau;

7) Um docente ou investigador convidado, de entre docentes ou investigadores de instituições de ensino superior da RAEM.

2. A forma de designação ou eleição dos membros do Conselho Científico-Pedagógico referidos nas alíneas 2) a 7) do número 1 será estabelecida por regulamento interno, sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos.

3. Compete ao Conselho Científico-Pedagógico:

- 1) Elaborar um plano curricular que responda às necessidades académicas e profissionais e estabeleça os padrões relativos ao sistema de créditos dos cursos e ao regime de prescrição, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, submetendo-os ao Conselho Geral para aprovação;
- 2) Estabelecer os padrões relativos à prescrição de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- 3) Informar o Presidente sobre a suspensão do prazo para apresentação da tese, dissertação, relatório de projecto ou relatório de estágio;
- 4) Submeter à apreciação do Conselho Geral, ouvidas as recomendações do Júri de Apoio ao Conselho Científico-Pedagógico e do Comité de Controlo da Qualidade, as propostas relativas à criação, alteração, suspensão ou cancelamento dos cursos;
- 5) Definir o plano de estudos, os objectivos de aprendizagem e o plano de estágio para cada curso;
- 6) Estabelecer os parâmetros de avaliação;
- 7) Avaliar os resultados alcançados;
- 8) Recomendar ao Conselho Geral a atribuição do título de «Doutor Honoris Causa» ou de outros títulos honoríficos a quem, tenha prestado uma contribuição valiosa, ao Instituto ou à sociedade de Macau;

(九) 向校董會提交有關本章程的修改建議。

四、學術及教學委員會的平常會議於每學年開始時舉行，並由主席按需要召開特別會議。

第六節 管理及行政委員會

第十三條 組成及職權

一、管理及行政委員會由以下成員組成：

- (一) 院長，由其擔任主席；
- (二) 澳門管理專業協會代表一名；
- (三) 教務長一名；
- (四) 行政及技術部門代表三名；
- (五) 學院工作人員代表一名。

二、第一款(二)至(七)項所指的管理及行政委員會成員的委任或選舉方式由內部規章訂定，但不影響本章程的規定。

三、管理及行政委員會的職權為：

- (一) 制定和審視學院的財政計劃、預算和帳目，相關課程和其他學術活動應收取的學費及其他費用，並呈交校董會批准；
- (二) 制定和審視學院人事章程及工作人員守則等內部行政規章，呈交校董會審議批准，且有關的批准應根據高等教育法例並經聽取必要機關的意見後作出；
- (三) 確保財政計劃、人事章程及工作人員守則等內部規章的實施；
- (四) 向校董會提交對本章程的修改建議；
- (五) 對學院工作人員作出獎懲建議，並呈交校董會審議及執行。

9) Apresentar propostas de alteração dos Estatutos ao Conselho Geral.

4. O Conselho Científico-Pedagógico reúne ordinariamente no início de cada ano lectivo e extraordinariamente quando o presidente o considere necessário.

SECÇÃO VI

Conselho de Gestão e Administração

Artigo 13.º

Composição e competências do Conselho de Gestão e Administração

1. O Conselho de Gestão e Administração é composto pelos seguintes membros:

- 1) O Presidente, que preside;
- 2) Um representante da Associação de Gestão (Management) de Macau;
- 3) Um Secretário;
- 4) Três representantes do Departamento Administrativo e Técnico;
- 5) Um representante dos trabalhadores do Instituto.

2. A forma de designação ou eleição dos membros do Conselho de Gestão e Administração referidos nas alíneas 2) a 7) do número 1 será estabelecida por regulamento interno, sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos.

3. Compete ao Conselho de Gestão e Administração:

- 1) Elaborar e rever o plano financeiro, o orçamento e as contas do Instituto, fixar as propinas e outras taxas a cobrar pela frequência dos cursos e outras actividades académicas e submetê-las ao Conselho Geral para aprovação;
- 2) Elaborar e rever os regulamentos internos, nomeadamente, os relativos ao estatuto do pessoal e às normas relativas aos funcionários do Instituto e submetê-los para apreciação e aprovação pelo Conselho Geral, ouvidos os órgãos obrigatórios nos termos da legislação do ensino superior;
- 3) Assegurar a implementação do plano financeiro, dos regulamentos internos, nomeadamente, os relativos ao estatuto do pessoal e às normas relativas aos funcionários do Instituto;
- 4) Apresentar propostas de alteração dos estatutos ao Conselho Geral;
- 5) Apresentar propostas para a atribuição de prémios e para aplicação de sanções aos funcionários do Instituto e submetê-las ao Conselho Geral para apreciação e execução.

第七節
任期、會議召集及決議

第十四條

學院機關成員的任期

- 一、學院各機關成員的任期為三學年。
- 二、每到任期屆滿，各機關成員可整體或個別連任，並無次數限制。

第十五條

出缺或因故不能視事

- 一、如任何成員出缺或因故暫時或永久不能視事，倘章程有規定時，其職務由章程規定的代任人代替，否則由有關機關大多數的其他成員所指定的人士代替。
- 二、代任人的任期隨原有成員的任期終止或該成員的返回而終止。
- 三、校董會主席出缺或因故不能視事時，其事務由副主席代行。
- 四、院長出缺或因故不能視事時，由院長指定的副院長代任。

第十六條

授權

學院各機關成員可作授權或轉授權。

第十七條

會議召集及決議

- 一、除本章程或法律法規有相反規定外，學院任何機關的平常及特別會議均由其主席召集及主持。
- 二、除上款規定外，校董會主席尚具權限召集學院任何合議機關的特別會議。
- 三、學院任何機關在該機關的大多數成員決定下亦可召集會議。
- 四、學院任何機關的決議由出席成員的大多數成員決定，其主席有決定性投票權。
- 五、根據本章程制定的規章可特別規定任何機關成員在決議時採取特定多數。

SECÇÃO VII

Mandatos, convocações e deliberações

Artigo 14.º

Mandatos dos membros dos órgãos do Instituto

1. O mandato dos membros dos diversos órgãos do Instituto tem a duração de três anos académicos.
2. No final do período de cada mandato, os membros dos órgãos colegiais podem ser reconduzidos, individualmente ou em bloco, sem limite do número de mandatos.

Artigo 15.º

Faltas e impedimentos

1. Verificando-se a falta ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro, o mesmo é substituído pelo seu substituto estatutário, se o houver, ou por quem for designado pelos demais membros do respectivo órgão.
2. O mandato do membro substituto termina no final do mandato do titular ou com o regresso deste.
3. Quando o presidente do Conselho Geral se encontrar ausente ou impedido por qualquer motivo, as suas competências serão desempenhadas pelo Vice-presidente do Conselho Geral.
4. O Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo Vice-Presidente que para o efeito for por ele designado.

Artigo 16.º

Delegação de poderes

É permitido aos membros dos órgãos do Instituto delegarem ou subdelegarem poderes.

Artigo 17.º

Convocação de reuniões e deliberações

1. Salvo disposição especial dos presentes estatutos ou legislação e diplomas em sentido diverso, as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos órgãos colegiais do Instituto são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.
2. Para além do previsto no número anterior, o presidente do Conselho Geral é competente para convocar reuniões extraordinárias de qualquer órgão colegial do Instituto.
3. Podem, ainda, ser convocadas reuniões por decisão da maioria dos membros de qualquer órgão do Instituto.
4. As deliberações dos órgãos do Instituto serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.
5. Em regulamento aos presentes estatutos podem prever-se, especificadamente, maiorias qualificadas para a tomada de deliberações por parte dos membros de qualquer órgão.

第三章
組織、財產及資源

第一節
行政架構

第十八條
自主部門及輔助部門

一、學院的行政及管理遵循透明原則、守法原則及各學術、科學、教學及其他行政和財政管理機關的自主及權力分立原則。

二、學院的行政架構包括：

- (一) 考試委員會；
- (二) 素質保證委員會；
- (三) 學術輔助部門；
- (四) 行政輔助部門。

第二節
自主部門

第一分節
考試委員會

第十九條
考試委員會的組成及職權

一、考試委員會由以下成員組成：

- (一) 院長，由其擔任主席；
- (二) 澳門管理專業協會代表一名；
- (三) 課程協調主任及教學人員代表兩名；
- (四) 學術及教學委員會代表一名。

二、考試委員會的運作受內部規章所規範，但不影響本章程的規定。

三、考試委員會職權為：

- (一) 根據學生成績決定其頒證等級；
- (二) 檢討考核準則，並向學術及教學委員會提出建議和意見；

CAPÍTULO III

Organização, Património e Recursos

SECÇÃO I

Estrutura administrativa

Artigo 18.º

Núcleos autónomos e serviços de apoio

1. A administração e gestão do Instituto baseia-se nos princípios da transparência, da conformidade com a lei e da independência e separação de poderes entre os órgãos académicos, científicos e pedagógicos e os órgãos de gestão administrativa e financeira.

2. Integram a estrutura administrativa do Instituto:

- 1) O Júri de Apoio ao Conselho Científico-Pedagógico;
- 2) O Comité de Controlo da Qualidade;
- 3) Serviços de apoio académico;
- 4) Serviços de apoio administrativo.

SECÇÃO II

Núcleos autónomos

SUBSECÇÃO I

Júri de Apoio ao Conselho Científico-Pedagógico

Artigo 19.º

Composição e competências do Júri de Apoio ao Conselho Científico-Pedagógico

1. O Júri de Apoio ao Conselho Científico-Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- 1) O Presidente, que preside;
- 2) Um representante da Associação de Gestão (Management) de Macau;
- 3) Dois representantes dos Coordenadores de Curso e do pessoal docente;
- 4) Um representante do Conselho Científico-Pedagógico.

2. O funcionamento do Júri de Apoio ao Conselho Científico-Pedagógico rege-se por regulamento interno, sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos.

3. Compete ao Júri de Apoio ao Conselho Científico Pedagógico:

- 1) Determinar as escalas de avaliação, de acordo com os resultados obtidos pelos alunos;
- 2) Rever os critérios de avaliação e apresentar recomendações e sugestões ao Conselho Científico-Pedagógico;

(三) 就課程計劃或其他被認為相關或需要且不屬於其他機關專屬權限的事宜，向學術及教學委員會提出建議和意見。

四、考試委員會的平常會議於每學年期末開會以及由主席按需要召開。

第二分節 素質保證委員會

第二十條

素質保證委員會的組成及職權

一、素質保證委員會由以下成員組成：

- (一) 教務長，由其擔任主席；
- (二) 澳門管理專業協會代表一名；
- (三) 課程協調主任及教學人員代表二名；
- (四) 學術及教學委員會代表一名；
- (五) 管理及行政委員會代表一名。

二、素質保證委員會的運作由內部規章訂定，但不影響本章程的規定的適用。

三、素質保證委員會職權為：

- (一) 制定素質評鑑保證政策及機制；
- (二) 在學院的各類學術活動中推動素質保證文化；
- (三) 督導及監察素質評鑑保證政策與機制的實施，包括課程評審、修訂、監察及檢討；
- (四) 就課程的學術程度及認可的架構提供意見；
- (五) 確保學院的課程符合有權限機構要求的教學素質，向學術及教學委員會提出建議及意見；
- (六) 按主席的要求，行使與學術素質保證有關的職權。

四、素質保證委員會通常於每學年期末開會及由主席按需要召開。

3) Apresentar sugestões e opiniões ao Conselho Científico-Pedagógico sobre o plano curricular ou outras matérias consideradas pertinentes ou necessárias e que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.

4. O Júri de Apoio ao Conselho Científico-Pedagógico reúne ordinariamente no final de cada ano lectivo e sempre que convocado pelo presidente.

SUBSECÇÃO II

Comité de Controlo da Qualidade

Artigo 20.º

Composição e competências do Comité de Controlo da Qualidade

1. O Comité de Controlo da Qualidade é composto pelos seguintes membros:

- 1) O Secretário, que preside;
- 2) Um representante da Associação de Gestão (Management) de Macau;
- 3) Dois representantes dos Coordenadores de Curso e do pessoal docente;
- 4) Um representante do Conselho Científico-Pedagógico;
- 5) Um representante do Conselho de Gestão e Administração.

2. O funcionamento do Comité de Controlo da Qualidade rege-se por regulamento interno, sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos.

3. Compete ao Comité de Controlo da Qualidade

- 1) Definir políticas e mecanismos de controlo da avaliação da qualidade;
- 2) Promover uma cultura de controlo da qualidade em todas as actividades pedagógicas do Instituto;
- 3) Supervisionar e monitorizar a implementação de políticas e mecanismos de controlo da avaliação da qualidade, nomeadamente, a apreciação, alteração, monitorização e revisão dos cursos;
- 4) Apresentar sugestões relativamente aos graus académicos e estrutura de reconhecimento dos cursos;
- 5) Assegurar que os cursos do Instituto preenchem as condições de qualidade docente exigidas pelas instituições competentes e apresentar recomendações e sugestões ao Conselho Científico-Pedagógico;
- 6) Exercer quaisquer competências relacionadas com controlo de qualidade académica a pedido do presidente.

4. O Comité de Controlo da Qualidade reúne ordinariamente no início e no final de cada ano lectivo, podendo ser convocada pelo presidente quando necessário.

**第三節
輔助部門**

**第一分節
學術輔助部門**

**第二十一條
學術輔助部門的組成及職權**

一、學院可設學術輔助部門。

二、學術輔助部門的設立，主要為滿足學院在教、學、研三方面的資料搜集的需要和推動信息轉化，以及促進交流活動、研究、研討會、刊物出版等與教學及學術相關的活動。

三、學術輔助部門的主管由院長向校董會作出建議，呈交擁有人核准。

四、學術輔助部門的運作由內部規章訂定，但不影響本章程的規定的適用。

**第二分節
行政輔助部門**

**第二十二條
行政輔助部門的組成及職權**

一、學院可設行政輔助部門。

二、行政輔助部門負責為學院的一切活動提供行政輔助，尤其是人力資源、財務及財產、教務、學生事務、校園設施的管理。

三、行政部門的主管由院長向校董會作出建議，呈交擁有人核准。

四、行政部門的運作由內部規章訂定，但不影響本章程的規定的適用。

**第四節
自主權**

**第二十三條
行政及財政自主權**

一、根據適用的法例及本規章的規定，學院除享有學術及教學自主權外，亦享有行政及財政自主權。

**SECÇÃO III
Serviços de apoio**

**SUBSECÇÃO I
Serviços de apoio académico**

Artigo 21.º

Composição e competências dos serviços de apoio académico

1. O Instituto pode dispor de serviços de apoio académico.

2. A criação de serviços de apoio académico tem como principal objectivo satisfazer as necessidades de recolha de informação relativas ao ensino, ao conhecimento e à investigação e promover a respectiva transmissão, impulsionando actividades de ensino, tais como, intercâmbios, pesquisas, seminários e publicações e outras actividades académicas.

3. As chefias dos serviços de apoio académico são recomendadas pelo Presidente ao Conselho Geral e aprovadas pela entidade titular.

4. O funcionamento dos serviços de apoio académico rege-se por regulamento interno, sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO II

Serviços de apoio administrativo

Artigo 22.º

Composição e competências dos serviços de apoio administrativo

1. O Instituto pode dispor de serviços de apoio administrativo.

2. Os serviços de apoio administrativo são responsáveis por prestar apoio administrativo a todas as actividades do Instituto, nomeadamente, recursos humanos, contabilidade, assuntos académicos e estudantis e gestão das instalações.

3. As chefias dos serviços de apoio administrativo são recomendadas pelo Presidente ao Conselho Geral, e aprovadas pela entidade titular.

4. O funcionamento dos serviços de apoio administrativo rege-se por regulamento interno, sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Autonomia

Artigo 23.º

Autonomia administrativa e financeira

1. Para além da autonomia científica e pedagógica o Instituto goza, ainda, de autonomia administrativa e financeira, que exerce no quadro da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

二、學院在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算及有權收取本身的收入。

第五節 管理、財產及資源

第二十四條 財政管理

學院的基本財政管理工具為每學年的年度工作計劃、財務及活動報告書、預算及賬目。

第二十五條 學院的賬目

一、學院使用一套遵守官方規定的財政會計原則的會計系統。

二、校董會可於任何時候向擁有人建議設立機關核算和審查學院賬目。

第二十六條 財產及資源

一、學院擁有本身的財產，並在法律範圍內完全享有其財產管理權、處分權及財政自主權。

二、在其財產及財政自主範圍內，學院的資源除法律容許的其他資源外，還包括學費或其他因學生參加由學院組織的課程、研討會、座談會或會議而須支付的費用；亦包括澳門特別行政區自然人或法人的贈與及捐獻；以及政府其他任何方式的援助。

第四章 最後條款

第二十七條 規章的制定

院長負責草擬或委託他人草擬為學院的運作及發展所需的內部規章、與教學及管理相關的守則，及學院其他內部機關的規章，並呈交校董會及其他法定強制性機關審批。

2. O Instituto, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo e tem capacidade para arrecadar receitas próprias.

SECÇÃO V Gestão, património e recursos

Artigo 24.º Gestão financeira

Os instrumentos de base da gestão financeira do Instituto são os Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas, respeitantes a cada ano académico.

Artigo 25.º Contas do Instituto

1. O Instituto dispõe de sistemas de contabilidade em obediência aos princípios da contabilidade financeira consagrados no plano oficial de contabilidade.

2. O Conselho Geral pode, em qualquer altura, propor à entidade titular a instituição um órgão com as funções de auditar e examinar as contas do Instituto.

Artigo 26.º Património e recursos

1. O Instituto dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão, disposição dos seus bens e de autonomia financeira.

2. No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos do Instituto, entre outros previstos na lei, as propinas e outras taxas a cobrar aos estudantes pela frequência de cursos, seminários, simpósios ou conferências, bem como doações e contribuições de pessoas singulares ou colectivas da RAEM ou do exterior e o apoio financeiro ou quaisquer outras formas de apoio do Governo.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 27.º Definição dos regulamentos

O Presidente é responsável por elaborar ou mandar elaborar para elaborar os projectos dos regulamentos internos, necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Instituto, as normas relativas ao ensino e gestão os regulamentos dos outros órgãos internos do Instituto e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Geral e demais órgãos obrigatórios nos termos da lei.

第二十八條
章程的修改

一、章程的修改由擁有人或學院任一必要機關提出，並由校董會或院長呈擁有人作最後核准。

二、本章程的修改適用本條第一款的規定及須由澳門特別行政區行政長官確認，並公佈於《澳門特別行政區公報》後方可生效。

第 114/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第四十五條第四款及第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、確認中西創新學院的新章程，該章程載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零一九年七月三十日

社會文化司司長 譚俊榮

附件
中西創新學院章程

第一章
一般規定

第一節
名稱及宗旨

第一條
學院的性質及擁有人

一、“中西創新學院”，葡文名為“*Instituto Milénio de Macau*”，英文名為“*Macau Millennium College*”，以下簡稱“學院”，是一所受本章程規範的私立高等教育機構。

二、學院的擁有人為“創新教育協會”，葡文名為“*Associação de Educação Millennium*”，英文名為“*Millennium Association of Education*”。

Artigo 28.º

Alteração aos Estatutos

1. As alterações aos Estatutos são promovidas por iniciativa da entidade titular ou de qualquer dos órgãos obrigatórios do Instituto, e submetidas pelo Conselho Geral ou pelo Presidente à entidade titular para aprovação final.

2. As alterações aos Estatutos reger-se-ão pelo previsto no número anterior do presente artigo e deverão ser homologadas pelo Chefe do Executivo, só produzindo efeitos após a sua publicação no *Boletim Oficial da RAEM*.

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 114/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, no termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São homologados os novos estatutos do Instituto Milénio de Macau, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Julho de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO MILÉNIO DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação e fins

Artigo 1.º

Natureza do Instituto e entidade titular

1. O Instituto Milénio de Macau, em chinês “中西創新學院” e em inglês «*Macau Millennium College*», doravante designado por Instituto, é uma instituição de ensino superior privado que se rege pelos presentes Estatutos.

2. É entidade titular do Instituto a “創新教育協會”, em português «*Associação de Educação Millennium*» e em inglês «*Millennium Association of Education*».